EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.737.617 - PE (2018/0097314-5)

RELATORA	**:**	**MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES**
EMBARGANTE	:	PEMAGRO PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS E AGRO INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADOS	:	GLÁUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA - PE009934 IVO DE OLIVEIRA LIMA - PE025263
EMBARGADO	:	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 1.022, I E II, DO CPC/2015. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS, NO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM. INCONFORMISMO. TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE, À LUZ DA PROVA DOS AUTOS, DECIDIU PELA EXIGIBILIDADE DA REFERIDA TAXA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 1.022 DO CPC/2015. VÍCIOS INEXISTENTES. INCONFORMISMO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

I. Embargos de Declaração opostos a acórdão prolatado pela Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, publicado em 19/12/2018.

II. O voto condutor do acórdão embargado apreciou fundamentadamente, de modo coerente e completo, todas as questões necessárias à solução da controvérsia, concluindo pela improcedência do Recurso Especial, no que diz respeito à alegação de contrariedade ao art. 1.022 do CPC/2015, assim como pela inadmissibilidade do Especial, quanto à alegada afronta ao art. 3º da Lei 7.940/89, em razão do óbice da Súmula 7/STJ.

III. Inexistindo, no acórdão ora embargado, omissão, contradição, obscuridade ou erro material, nos termos do art. 1.022 do CPC vigente, não merecem ser acolhidos os Embargos de Declaração, que, em verdade, revelam o inconformismo da parte embargante com as conclusões do **decisum**.

IV. Embargos de Declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão (Presidente), Herman Benjamin e Mauro Campbell Marques votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.

Brasília (DF), 28 de março de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES
Relatora